



Processo : 0801412-37.2026.8.19.0253 (2026.700.554101-3)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : CASA8 FREGUESIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LIMITADA  
RECORRENTE : PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : LIVIA CRISTINE BUTINHÃO  
ADVOGADO : JOAO BARONI NETO  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SILVA BARBOSA  
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Sessão : 17/08/2026 11:00

### Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condene o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Terceira Turma Recursal:

em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;

inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;

em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;

caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR;

em 20% do valor da execução.

sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.

Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e devolva-se ao juízo de origem.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA



PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO:25387

Assinado em 19/08/2026 16:27:58

Local: Terceira Turma Recursal Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
eJUD TJRJ  
Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais  
Terceira Turma Recursal Cível

Emitido em: 19/08/2026 16:27



Participou do julgamento o Exmo(a). Sr(a).: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO  
Relator

